



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.923/2024 =

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
PARA CONSCIENTIZAÇÃO E  
PREVENÇÃO CONTRA CATÁSTROFES  
E DESASTRES NATURAIS NO  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES”.**

(Proponente: Vereador Cristiano Valpasso Campos)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Catástrofes e Desastres Naturais, que ocorrerá, anualmente, na terceira semana do mês de março.

**Art. 2º.** A Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Catástrofes e Desastres Naturais, tem como principais finalidades:

I - Sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, tais como, inundações, deslizamentos de terra;

II - Informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;

III - Promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e

IV - Estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos;

**Art. 3º.** As atividades de conscientização para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

I - Palestras, seminários e workshops;

II - Simulações de situações de emergência e evacuação;

III - Campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;

IV - Atividades em escolas e comunidades, com ênfase na educação de crianças e jovens;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

V - Parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na área.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 20 de novembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente por*  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES  
Tel: (28) 3027-6101 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PETER NOGUEIRA DA COSTA** em **20/12/2024 11:08**

Checksum: **35A166BB83C94AB2134F41682533CE345906A1FC436B3B5E00616E00677F1FE3**



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.